

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

PARECER n. 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32 INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 31/2010. CANCELAMENTO. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE.

- I Não é possível fazer-se a análise de Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União, para efeito de sua manutenção, atualização, modificação ou cancelamento, quando estiver já cancelada ou revogada.
- $\rm II$ No caso, a Orientação Normativa nº 31/2010 encontra-se, presentemente, cancelada, pelo que se torna impossível a sua análise.
- III Conclusão pelo reconhecimento da preliminar de prejudicialidade da matéria, com perda de objeto da análise consultiva.

Senhor Coordenador e demais Membros desta Câmara,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda encaminhada pelo DECOR/CGU/AGU, a esta Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC, destinada a analisar a eventual necessidade de manutenção, atualização, modificação ou, mesmo, cancelamento do texto da Orientação Normativa - ON nº 31/2010, assim vazada:

"A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO."

Tendo sido a questão a mim distribuída, apresentei voto oral na sessão desta Câmara realizada no dia 03/05/2022, conforme Ata acostada à seq. 390 do Processo supra epigrafado, vindo, novamente, a questão a esta Relatoria para formalização daquele voto.

É o que cabia, sucintamente, relatar.

2. ANÁLISE

Pelo que consta do relato acima, a questão da ON nº 31/2010 já se encontra resolvida por esta Câmara, havendo apenas a necessidade de formalização daquele voto oralmente proferido na Sessão de 03/05/2022. Na ocasião, propus a perda de objeto da deliberação por ter sido cancelado o enunciado da referida ON. O cancelamento se deu por meio da Portaria nº 57, de 26/02/2014, do Advogado-Geral da União, publicada no DOU nº 41, de 27/02/2014, pág. 05, cujo art. 3º diz:

"Art. 3º Fica cancelada a Orientação Normativa nº 31, de 15 de dezembro de 2010."

Por mister ao zelo que acode a esta Relatoria, é preciso fazer o esclarecimento de que a Orientação Normativa nº 31 é de 15 **de abril** de 2010 (DOU de 16/04/2010) e não de 15 **de dezembro** de 2010, como resta grafado no mencionado art. 3º. Quer nos parecer que se trata apenas de mero erro material, que haveria de ser corrigido pela conhecida *ERRATA* que se faz em casos tais, *ERRATA* essa que, contudo, não logramos localizar nas publicações seguintes do DOU. De todo modo, não cremos que esse erro claramente material possa infirmar o comando normativo daquele art. 3º, que é o de cancelar o enunciado da ON nº 31.

O que mais sustenta essa nossa posição é a evidência de que o art. 2º da mesma Portaria nº 57/2014 deu nova redação à ON nº 29, de 15 de dezembro de 2010, <u>absorvendo</u> o conteúdo da ON nº 31/2010 em seu texto. Para que não restem dúvidas, eis o texto do aludido art. 2º, sem os destaques originais:

"Art. 2º A Orientação Normativa nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

'A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRA DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A

OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTÍCIPES.' (NR)".

Nesse sentido, diante da nova redação dada à ON nº 29/2010, realmente, não haveria mais sentido na continuidade da ON nº 31/2010. Consequentemente, mantemos nossa posição inicial, já manifestada na Sessão de 03/05/2022 desta Câmara, de que a referida ON nº 31/2010 está, de fato, cancelada.

E, estando cancelada o texto da Orientação, a sua deliberação fica prejudicada, o que, deveras, ora propomos a esta Câmara, em preliminar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, votamos, preliminarmente, pelo prejuízo da análise da eventual necessidade de atualização, modificação ou, mesmo, cancelamento da Orientação Normativa nº 31/2010, mantendo a posição já externada na Sessão de 03/05/2022 desta Câmara.

É como opinamos.

À alta consideração da CNCIC.

Brasília, 15 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO GILBERTO MOTA TAVARES

Procurador da Fazenda Nacional Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC Relator

ADELAINE FEIJÓ MACEDO

Advogada da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA

Advogada da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

CARLOS FREIRE LONGATO

Advogado da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

GUSTAVO ALMEIDA DIAS

Advogado da União

Coordenador da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

JOSÉ DAVID PINHEIRO SILVEIRO

Advogado da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

MARCUS MONTEIRO AUGUSTO

Advogado da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA

Advogada da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

PABLO FRANCESCO RODRIGUES DA SILVA

Procurador Federal

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA

Advogado da União

Membro da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2023 17:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS FREIRE LONGATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS FREIRE LONGATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2023 12:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por JOSE DAVID PINHEIRO SILVERIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE DAVID PINHEIRO SILVERIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 16:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCUS MONTEIRO AUGUSTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 15:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 15:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 15:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SEBASTIAO GILBERTO MOTA TAVARES. Data e Hora: 15-08-2023 14:10. Número de Série: 17199100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252889895 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU

DESPACHO n. 00034/2023/CNCIC/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32 INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31/2010. CANCELAMENTO.

- 1. Tendo em vista a 31ª Sessão realizada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres CNCIC no dia 10/08/2023 conforme ata de reunião juntada ao processo eletrônico supramencionado (seq. 508) informo a este Departamento de Orientação e Coordenação de órgãos Jurídicos DECOR que foi aprovada por unanimidade dos membros presentes o PARECER n. 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU, a qual submeto à aprovação do mencionado departamento.
- 2. Como destacado na mencionada Ata da 31ª Sessão, por prudência, visando confirmar o cancelamento da ON nº 31/2020, esta CNCIC, através de seu Coordenador, entrou em contato com o Departamento de Gestão Administrativa da AGU DGA, na figura do Diretor substituto do Departamento.
- 3. O DGA confirmou, após vasta pesquisa, que, de fato, a ON nº 31/2010 foi cancelada pela Portaria AGU nº 57, de 26 de fevereiro de 2014 (anexo).
- 4. Ficou acertado com o Dr. Daniel Franco (DGA) que no Despacho de encaminhamento da manifestação ao DECOR será solicitado o encaminhado dos autos ao DGA, para que o Departamento proceda com a retirada do conteúdo da ON, que ainda está presente no site da CGU, da CNCIC e na rede AGU, como se verifica das telas abaixo:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/onsagu



https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/orientacoes-normativas-relacionadas-aosconvenios



ID=40&e=WlXtvK



5. Ante o exposto, encaminho os autos do processo eletrônico ao DECOR para adoção das providências cabíveis, sugerindo o encaminhamento adicional ao DGA, para adoção das providências destacadas no item 4.

Brasília, 16 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica) GUSTAVO ALMEIDA DIAS

Advogado da União

Coordenador da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1252903806 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ALMEIDA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2023 18:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDA-MENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI N° 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI N° 8.666, DE 1993.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Edita as Orientações Normativas nºs 40, 41, 42, 43, 44 e 45, altera a Orientação Normativa nº 29, e cancela a Orientação Normativa nº 31.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, e tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.008534/2012-13, resolve:

Art. 1º Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40

"NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA."

REFERÊNCIA: Art. 9º do Decreto nº 6.170, de 2007. Art. 65, § 8º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 02/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 20.9.2012. Parecer nº 008/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União Substituto em 2.4.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41

"A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2° DO DECRETO N° 6 170. DE 2007 "

REFERÊNCIA: Art. 2°, I, do Decreto n° 6.170, de 2007. Parecer n° 03/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 5.10.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42

"A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CITADO DECRETO."

REFERÊNCIA: Art. 68, § 2°, do Decreto nº 93.872, de 1986, incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011. Parecer nº 06/2012/GT467/DEP-CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 16.8.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43

"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA."

REFERÊNCIA: Art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999. Parecer nº 4/2013/CÂ-MARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 24.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIO-NADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLI-CANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI N° 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1°, § 2°, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n° 507, de 2011, e art. 57, § 3°, c/c art. 116 da Lei n° 8.666, de 1993. Parecer n° 03/2012/CÂMARAPER-MANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45

"O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO \$1° DO ART. 65 DA LEI N° 8.666, DE 1993.

I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENENTE.

II - O ACRÉSCIMO EXIGE AQUIESCÊNCIA DOS PARTÍCIPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO.

III - SE HOUVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO."

REFERÊNCIA: Art. 65, § 1°, c/c art. 116 da Lei n° 8.666, de 1993, e art. 24, § 3°, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n° 507, de 2011. Parecer n° 13/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30.9.2013.

Art. 2º A Orientação Normativa nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPS), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRA DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTÍCIPES." (NR)

 $\,$ Art. 3º Fica cancelada a Orientação Normativa nº 31, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/1 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2°, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo n° 50300.001837/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/1.2005, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa RISHIS - Empreendimentos e Participações.

Art. 2º Os investimentos de que trata o art. 1º serão realizados por conta e risco da arrendatária e totalizam o montante de R\$ 57.400.000,00 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º A presente autorização não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

> **DESPACHOS DA CHEFE** Em 20 de dezembro de 2013

Nº 100 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-296-13-UAR-BL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado № 50305.002217/2013-21, instaurado em 16 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço № 296/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa Rebelo & Cia. Ltda., por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXIII da Resolução n° 912/ANTAQ.

Nº 101 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, RELA-000002/2013-AP-ODSE-290-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado № 50305.002112/2013-71, instaurado em 02 de novembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço № 290/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PÉCUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa Mundial Transporte e Navegação Ltda. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 9 de janeiro de 2014

Nº 6 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-274-13-UAR-BL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002117/2013-02, instaurado em 13 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 274/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 14 de janeiro de 2014

Nº 7 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2013-AP-ODSE-301-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002218/2013-75, instaurado em 06 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 301/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, em face da perda do objeto do PAS.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE Em 30 de dezembro de 2013

Nº 27 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-PORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE- 0059-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.001755/2013-19, instaurado em 04/07/2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 59-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS DESPACHO n. 00366/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32 INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Sr. Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas,

1. Aprovo o <u>PARECER n. 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU</u> encaminhado pelo Coordenador da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC nos termos do <u>DESPACHO n. 00034/2023/CNCIC/CGU/AGU</u>.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO Advogada da União Diretora do DECOR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1260768761 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2023 10:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESPACHO n. 00249/2023/SGPP/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32 INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 1. Estou de acordo com os termos do DESPACHO nº 00366/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, da Diretora do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos.
- 2. Reencaminhem-se os autos ao DECOR para as providências subsequentes, bem como cientificação ao DGA para que proceda com a retirada do conteúdo da ON nº 31/2010 das páginas eletrônicas da AGU.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1260858010 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2023 14:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO n. 00112/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU

Referência: 00688.000718/2019-32 **Interessada:** Consultoria-Geral da União

Assunto: Minuta de Protocolo de Intenções gerada pela CNCIC-CGU/AGU

- 1. Expediente em que se documenta a memória administrativa dos trabalhos desenvolvidos pela CNCIC Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União, instituída pelo Ato Regimental AGU n. 01, de 22/03/2019 (DOU de 25/03/2019, Seção 01, p. 01) e constituída pela Portaria CGU n. 03, de 14/06/2019 (BS n. 24, de 17/06/2019, pp. 10/20).
- 2. Aprovada a **Nota n. 008/2023/CNCIC-CGU/AGU** (15/08/2023)-[[11]] e a minuta de Protocolo de Intenções-^{[[21]} a ela anexa, e tendo a tarefa do **Id 185.414.040** (24/08/2023) retornado o trâmite para providências, solicito ao Serviço de Apoio Administrativo do DECOR-CGU/AGU que:
- a) promova as anotações cabíveis e a inclusão de link na Planilha de Acompanhamento Processual do Departamento, lhe completando os campos e encerrando o acompanhamento;
 - b) providencie o arquivamento em rede interna de cópias dos documentos acima referidos;
 - c) efetue lançamento e juntada de cópia dos aludidos documentos na tabela Sharepoint pertinente;
- d) solicite à CNCIC-CGU/AGU os arquivos em versões "word" e "pdf" da minuta e os encaminhe ao Departamento de Gestão Administrativa (DGA-CGU), lhe encarecendo atualizar o sítio eletrônico da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres com o novo documento;
- e) abra no Sistema Sapiens tarefas para ciência interna, bem como a todas as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e demais órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União; e
- f) restitua o trâmite à CNCIC Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União.
 - 3. Solicita-se a utilização das seguintes referências para indexação:

Assunto	Palavras-chave para ementário		
*	minuta – protocolo de intenções - Lei n. 14.133, de 2021 (art. 184) - Decreto n. 11.531, de 2023		

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Joaquim Modesto Pinto Júnior

Advogado da União - Coordenador-Geral

- [1] Sequencial Sapiens n. 509 Nota n. 008/2023/CNCIC-CGU/AGU (15/08/2023)
- [2] Sequencial Sapiens n. 511 Minuta Modelo de Protocolo de Intenções

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM MODESTO PINTO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262379773 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAQUIM MODESTO PINTO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 20:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO n. 00113/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU

Referência: 00688.000718/2019-32 **Interessada:** Consultoria-Geral da União

Assunto: Cancelamento da ON n. 31, de 15/04/2010, pela Portaria AGU n. 57, de 26/02/2014

- 1. Expediente em que se documenta a memória administrativa dos trabalhos desenvolvidos pela CNCIC Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União, instituída pelo Ato Regimental AGU n. 01, de 22/03/2019 (DOU de 25/03/2019, Seção 01, p. 01) e constituída pela Portaria CGU n. 03, de 14/06/2019 (BS n. 24, de 17/06/2019, pp. 10/20).
- 2. Aprovado o Parecer n. 010/2023/CNCIC/CGU/AGU (15/08/2023)^{-[[1]]}, e tendo a tarefa do Id 185.414.841 (24/08/2023) retornado o trâmite para providências, solicito ao Serviço de Apoio Administrativo do DECOR-CGU/AGU que:
- a) promova as anotações cabíveis e a inclusão de link na Planilha de Acompanhamento Processual do Departamento, lhe completando os campos e encerrando o acompanhamento;
 - b) providencie o arquivamento em rede interna de cópias dos sequenciais n. 513 a 517;
 - c) efetue lançamento e juntada de cópia dos aludidos documentos na tabela Sharepoint pertinente;
- **d)** abra no Sistema Sapiens tarefa ao Departamento de Gestão Administrativa (DGA-CGU), lhe encarecendo que se retire da base informativa a ON n. 31, de 15/04/2010, ou se insira anotação que reporte seu cancelamento;
- e) abra no Sistema Sapiens tarefas para ciência interna, bem como a todas as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e demais órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União; e
- f) restitua o trâmite à CNCIC Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União.
 - 3. Solicita-se a utilização das seguintes referências para indexação:

Assunto	Palavras-chave para ementário
Cancelamento da ON n. 31, de 15/04/2010 pela Portaria AGU n. 57, de 26/02/2014.	Cancelamento – chamamento público - convênio - entidade privada - orientação normativa - portaria – ON n. 29, de 15/12/2010 - ON n. 31, de 15/04/2010 - Portaria AGU n. 57, de 26/02/2014.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Joaquim Modesto Pinto Júnior

Advogado da União - Coordenador-Geral

[1] Sequencial Sapiens n. 513 - Parecer n. 010/2023/CNCIC/CGU/AGU (15/08/2023)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM MODESTO PINTO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262397164 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAQUIM MODESTO PINTO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1:

O presente modelo de Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum.

O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, **sem obrigações imediatas**. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um **mero consenso** entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias.



Nota Explicativa 2:

O Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma **subsidiária** em relação a outros

instrumentos de natureza cooperativa. Nesse sentido, havendo instrumento jurídico mais

adequado para o fim pretendido pela Administração Pública, este instrumento específico

que deverá ser utilizado, valendo-se do Protocolo de Intenções como instrumento residual,

quando não se pretende criar vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes.

Nota Explicativa 3:

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em vermelho podem

ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e

condições do objeto.

Nota Explicativa 4:

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em

orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 5:

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados

para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão

final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 6:

A CNPDI possui modelo de Protocolo de Intenção (ou Memorando de

Entendimento - MOU) disponibilizado como orientação geral de elaboração de instrumentos jurídicos de CT&I no endereço https://www.gov.br/agu/pt-

br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral. O modelo é sugerido para os órgãos

da Administração Pública Direta da União qualificados como ICTs (Instituição Científica,

Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei de Inovação).

Nota Explicativa 7:

A e-CJU/Residual/CGU/AGU firmou entendimento no DESPACHO n. 00023/2022/COORD/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU no sentido que o Protocolo de Intenções, verbis, "por não conterem disposições obrigacionais, não são passíveis de gerar efeitos jurídicos, o que, portanto, dispensaria a obrigatoriedade de remessa dos autos a esta e-CJU/Residual para análise e aprovação jurídica da respectiva minuta". (vide: https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28248375/visualizar/1454599049-862362596).

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão ou entidade pública federal] E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos Protocolos de Intenção, deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível, o qual estabelece que:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.



Considerando que o Protocolo de Intenções não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

Isto porque o Protocolo de Intenções é um instrumento de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação.

Nota Explicativa 2: O Protocolo de Intenções também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à União.

Nota Explicativa 3: É também possível a celebração de Protocolo de Intenções com Organização da Sociedade Civil (OSC). Como este instrumento não acarreta vinculações jurídicas, haja vista que apenas materializa um gesto formal dos envolvidos no sentido que, futuramente, poderão executar suas atividades finalísticas em conjunto, com espeque num interesse mútuo, não são aplicadas as regras referentes à termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para (descrever o produto final do acordo, o que se busca com o instrumento, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação).

Nota Explicativa 1: O objeto do Protocolo de Intenções pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente



Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nota Explicativa: O plano de trabalho, ante a natureza do Protocolo de Intenções, <u>não é obrigatório</u>, sendo sua necessidade verificada em cada caso específico, motivo pelo qual não foi feita referência deste documento no Objeto do instrumento.

Nota Explicativa 2: Em caso de existência do plano de trabalho, este será a peça técnica que irá representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento. É a peça que descreverá o alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

Vale dizer que, existindo plano de trabalho e sendo este documento elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a XXXX.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas XXX reuniões (mensais/anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: As redações expostas acima são meramente sugestivas. Como mencionado, o Protocolo de Intenções é um documento extremamente simples, pois se trata de simples cogitação entre os interessados, com pretensão de difundir e incentivar o entendimento segundo o qual os interessados pretendem, num futuro próximo, empenhar esforços conjuntos para execução de atividade de interesse comum.



Assim, em decorrência de sua natureza, a presença de Plano de Trabalho ou regulamentação das Reuniões Técnicas é meramente facultativa. Sendo sua presença analisada em cada caso pelos órgãos e entidades que celebrarão o instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS
Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:
a)
b)
c)
d)
Subcláusula única . As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.
CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1
Para viabilizar o objeto deste instrumento, o/a envidarão esforços, na medida de suas competências, para:
a)
b)
c)
CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2
Para viabilizar o objeto deste instrumento, o/a envidarão esforços, na medida de suas competências, para:
a)
b)
c)



Nota Explicativa: Pela simplicidade do Protocolo de Intenções, é possível que as Cláusulas terceira, quarta e quinta sejam compostas apenas por <u>apenas uma Cláusula</u>, dispondo os objetivos gerais pelos quais ambos os partícipes conjugarão esforços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de XX meses/anos a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado,



devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução. III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos.

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e



c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade.

O mencionado princípio é cumprido não apenas com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, quando a norma jurídica assim impõe à Administração Pública.

O princípio da publicidade, que não se confunde com a publicação no D.O.U., também estará sendo obedecido quando sua publicação ocorra de outra forma, não restritiva, de amplo acesso à população, como é o caso do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Desta forma, a obediência ao mencionado princípio ocorre com a publicação do instrumento assinado pelas partes no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021 que assim expressam:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **sítio eletrônico** oficial destinado à: (...)

(...)

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Brasília, XX de XXXX de 20XX

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Partícipe 1

(nome e cargo)

Partícipe 2

(nome e cargo)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1:

O presente modelo de Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Nos termos do art. 2º, inciso XII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Acordo de Cooperação Técnica é definido como "instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes".

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:



I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Nota Explicativa 2:

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3:

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 4:

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5:

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I.

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&l que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958/1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI, previsto no Decreto nº 8.240/2010.

A CNPDI possui modelo de Acordo de Parceria disponibilizado como orientação geral de elaboração de instrumentos jurídicos de CT&I no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral.



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão ou entidade pública federal] E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa: O Acordo de Cooperação Técnica é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei "no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal".



Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de (descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação) a ser executado no (local de execução do objeto), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Nota Explicativa 1: O plano de trabalho, embora não mencionado do Capítulo III do Decreto nº 11.531, de 2023, é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2: O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;



- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- I) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

Nota Explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de XX dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de XX meses/anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução. III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma de execução.

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade.

O mencionado princípio é cumprido não apenas com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, quando a norma jurídica assim impõe à Administração Pública.

O princípio da publicidade, que não se confunde com a publicação no D.O.U., também estará sendo obedecido quando sua publicação ocorra de outra forma, não restritiva, de amplo acesso à população, como é o caso do sítio oficial da Administração Pública na internet.



Desta forma, a obediência ao mencionado princípio ocorre com a publicação do instrumento assinado pelas partes no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021 que assim expressam:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **sítio eletrônico** oficial destinado à: (...)

(...)

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

Nota explicativa: A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do XX (especificar o Estado), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Nota Explicativa: Quando o Acordo for celebrado entre órgãos de uma mesma entidade não se aplica a Subcláusula única.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de XXXX de 20XX	X
_	Partícipe 1
	(nome e cargo)
_	Partícipe 2
	(nome e cargo)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES CNCIC/DECOR/CGU

(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo <u>PLANO DE TRABALHO</u> <u>para</u>

Acordo de Cooperação Técnica

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1:

O plano de trabalho, embora não mencionado do Capítulo III do Decreto nº 11.531, de 2023, é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2:

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.



Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3:

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma **versão norteadora**, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 4:

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 5:

As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.



Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
PARTICIPE 2:
CNPJ:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP:
DDD/Fone:
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função:
Endereço: Cidade: Estado:
CEP



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Título:			
PROCESSO nº:			
Data da assinatura:			
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):		
Deve-se descrever o produto final do ACT, de forma completa e sucinta.			
3. DIAGNÓSTICO			
Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.			
4. ABRANGÊNCIA			
Indicar a localidade, o público-alvo dentra alcance da parceria.	e outros aspectos capazes de definir o		

5. JUSTIFICATIVA

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem:

- a) demonstrar a importância da proposta;
- b) caracterizar os interesses recíprocos;
- c) indicar o público-alvo; e
- d) definir os resultados esperados.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.



9. RESULTADOS ESPERADOS		

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1					
2					



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA

NOTA n. 00837/2023/COJAER/CGU/AGU

NUP: 00688.000718/2019-32 INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 1. Trata-se da ciência do **cancelamento da Orientação Normativa n. 31, de 15/04/2010**, por meio da Portaria AGU n. 57, de 26/02/2014 (seq. 519), conforme exposto no **PARECER n. 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU, de 15 de agosto de 2023 (Seq. 513)**, aprovado pelo DESPACHO n. 00034/2023/CNCIC/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2023 (Seq. 514), DESPACHO n. 00366/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2023 (Seq. 516) e DESPACHO n. 00249/2023/SGPP/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2023 (Seq. 517).
- 2. Outrossim, ciência do DESPACHO n. 00371/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU (seq. 542) e DESPACHO n. 00253/2023/SGPP/CGU/AGU (Seq. 543), que aprovou a NOTA n. 00010/2023/CNCIC/CGU/AGU da Câmara Nacional de Convênios de Instrumentos Congêneres que, face à publicação do Decreto nº 11.531, de 2023, que começa a ter vigência na data de 01/09/2023 (art. 31, II), aprovou por unanimidade dos membros presentes na 32ª Sessão da CNCIC, <u>as atualizações às novas minutas de Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, com base na Lei 14.133/2021 e no referido Decreto nº 11.531, de 2023, que consignou nos seguintes documentos:</u>
 - Minuta Modelo PROTOCOLO DE INTENÇÕES (Seq. 539)
 - Minuta Modelo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Seq. 540);
 - Minuta Modelo PLANO DE TRABALHO para Acordo de Cooperação Técnica (Seq. 541);
- 3. À Secretaria da COJAER, para dar ciência ao Grupo de Licitações, Contratos, Instrumentos Congêneres e Patrimônio.

Brasília, 04 de setembro de 2023.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ

Advogada da União Consultora Jurídica-Adjunta ao Comando da Aeronáutica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000718201932 e da chave de acesso 5a73e0fd



Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1270260541 e chave de acesso 5a73e0fd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2023 03:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.